



PL 234 /2015

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Deputado Robério Negreiros)**

L I D O  
Em. 10/03/15  
Assessoria de Planeta

**ALTERA A LEI DISTRITAL Nº 5.458 DE 2015, QUE "DETERMINA A INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA A COLOCAÇÃO DE BICICLETAS NOS ÔNIBUS DO DISTRITO FEDERAL".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º** Os Arts. 3º e 4º da Lei Distrital nº 5.458 de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se aos contratos de concessão já vigentes e também aos editais de licitação publicados antes de sua vigência.*

*Parágrafo único - Os proprietários de veículos de transporte coletivo em utilização terão o prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, para proceder às adaptações necessárias ao cumprimento das novas normas.*

*Art. 4º A infração às disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator multa equivalente a R\$ 500,00 reais por dia, enquanto persistir a irregularidade".*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 234/2015

Folha Nº 01

ASSP 06/03/2015 15:30



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



O Projeto de Lei, de autoria do deputado Robério Negreiros, que deu origem a Lei 5.458 de 2015 fora protocolado nesta casa de leis no dia 27 de novembro de 2012.

Contudo, até a conclusão de sua tramitação nesta Casa, incluindo passagem em comissões permanentes e plenário, passaram-se quase 2 anos, pela sabida morosidade que paira sobre processo legislativo como um todo.

No ano de 2013, o sistema de transporte público do Distrito Federal contemplou o processo licitatório para aquisição de novos ônibus. Em virtude disso, os termos do referido projeto (PL 1260/2012), quando aprovado, tornou-se pouco eficaz, haja vista que só atingiria o próximo processo licitatório, a realizar-se daqui a 8 anos, já que os contratos firmados pelas empresas em 2013 tem prazo de validade por 10 anos.

Por esta razão, a presente proposição tem por objetivo dar efetividade aos termos da Lei 5.458 de 2015, trazendo-a para a nova realidade do sistema de transporte do Distrito Federal, a fim de que a população não tenha que esperar por tantos anos para ter acesso ao suporte para bicicletas nos ônibus públicos.

Assim sendo, verifica-se a pertinência e viabilidade do presente projeto de lei, não só por suas razões meritórias já salientadas, mas, sobretudo, para dar efetividade a Lei 5.458 de 2015, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em                      de março de 2015.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PMDB/DF**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902  
E-mail: [dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br](mailto:dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br) - [www.roberionegreiros.com.br](http://www.roberionegreiros.com.br)

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 234/2015  
Folha Nº 02



**LEI Nº 5.458, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

**Determina a instalação de suporte para a colocação de bicicletas nos ônibus do Distrito Federal.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas de ônibus responsáveis pelo transporte público de passageiros devem instalar suporte para a colocação de bicicletas.

**Art. 2º** O suporte deve conter espaço para, no mínimo, três bicicletas e deve ser dotado de mecanismo de travamento acionado pelo motorista.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei não se aplica aos contratos de concessão vigentes ou às licitações com edital publicado antes da sua vigência.

*Parágrafo único.* Os editais expedidos após a vigência desta Lei devem conter expressamente a obrigatoriedade prevista no art. 1º.

**Art. 4º** A infração às disposições contidas nesta Lei acarreta ao infrator a imposição de multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Ulterior disposição regulamentar desta Lei deve definir o detalhamento técnico de sua execução.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Brasília, 26 de fevereiro de 2015  
127º da República e 55º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 27/2/2015, Suplemento.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 234/2015

Folha Nº 03 



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 234/2015**

**Autoria: Deputado Robério Negreiros ("Altera a Lei Distrital nº 5.458 de 2015, que determina instalação de suporte para bicicletas nos ônibus do Distrito Federal")**

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CEOF (RICLDF, art. 64, II, "s") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 11/03/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 234/2015

Folha Nº 04